

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 687 de 29 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: *autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores públicos e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras nacionais, visando a concessão de empréstimos/financiamentos mediante a abertura de limite de crédito aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados.

Art. 2º. Fica fixado o limite máximo para desconto em folha de pagamento, a título de consignação de empréstimos e demais operações previstas na Lei Federal 10.820/2003, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor.

Parágrafo único. O cálculo da margem consignável será feito com base na remuneração mensal bruta.

Art. 3º. A garantia dos empréstimos e/ou operações de crédito firmadas com base em convênio estabelecido, será a consignação dos valores devidos na folha de pagamento da Administração Municipal, que para tanto, o contratante dará expressa autorização por ocasião da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo máximo contratual, ou seja, a quantidade de parcelas contratadas, deverá coincidir com o tempo ainda vigente de contrato ou cargo em comissão, para aqueles que não possuem vínculo efetivo, podendo ser inferior, mas nunca ultrapassá-lo.

Art. 4º. O Município está isento de quaisquer obrigações entre a instituição financeira e o contratante, sendo a sua contrapartida tão somente a de efetivar a consignação em folha de pagamento e repassá-la ao credor, caso ainda haja vínculo contratual vigente do servidor com a Administração.

Parágrafo único. A declaração de margem consignável emitida pela Administração Municipal não gerará obrigação desta com a instituição financeira, caso o servidor venha a ser desligado da sua função antes do encerramento do empréstimo contraído.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati-CE, 08 de maio de 2025.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal